

LEI N.º1059/02

DATA:05/04/02

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a criação e implantação da Farmácia Pública Municipal e o Cargo de Farmacêutico.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão autorizado a efetivar a criação e implantação da Farmácia Pública Municipal, anexa às instalações do Ambulatório Municipal, Pinhão- Pr.

Art. 2º. – A Farmácia de que trata o artigo anterior visa o atendimento à população Pinhãoense na distribuição de medicamentos, mediante receituário médico. O horário de funcionamento da Farmácia Municipal, deverá ser regido pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o expediente e normas públicas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a criar o Cargo de Farmacêutica – Símbolo CC-03, que fará parte integrante do Quadro de Servidores ocupantes de Cargos em Comissão, consoante a Lei nº. 1009/2001, de 11/04/2001.

Art. 4º. As atividades e incumbências do Farmacêutico (a) de que trata o artigo anterior, será dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Regional de Farmácia, conforme detalhamento a seguir:

- Programar, orientar, executar e supervisionar atividades farmácia de Vigilância Sanitária e epidemiológica.
- Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pelo armazenamento e pela distribuição de produtos farmacêuticos e material médico-hospitalar.



- Responder tecnicamente pela farmácia, nas atividades de dispensação e manipulação de medicamentos.
- Executar as funções de orientar o usuário no uso racional do medicamento e monitorar as respostas farmacológicas, construindo o perfil farmacoterapêutico dos usuários e da cidade.
- Notificar as reações adversas de medicamentos.
- Programar, orientar, supervisionar e executar as atividades referentes à Vigilância Sanitária, aplicando a legislação vigente.
- Realizar pesquisas na área de atuação, visando contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde.
- Participar da equipe multiprofissional no planejamento, elaboração, assessoria, supervisão e orientação das atividades de assistência farmacêutica, Vigilância Sanitária e de programas de saúde pública.
- Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas, sobre os temas relacionados com a sua entidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de Abril de Dois mil e dois, 37º. ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se;



Geraldo Dossato Duarte
Secretário Administração

